PODER EXECUTIVO
www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 10 N°: 3515
TERÇA-FEIRA
29 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Prefeito
Marcelo de Souza Batista
Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira

Secretaria Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Junio Selem Pinto
(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município
Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município
Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração
Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação
José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete
Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte
Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde
Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Tarcisio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação
Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda
José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social
Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal
Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento
Márcio Fernandes da Silva
(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
Valquiria Barcelos Batista
(Secretária Interina)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.600 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.587/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.213.791,08 (um milhão, duzentos e treze mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 29 de setembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
36.01-10.301.0116.2.379	1299	3350.39	1.635-01	356.000,00	
36.01-10.301.0116.2.379	1302	3350.39	1.704-03	846.243,28	
36.01-10.301.0116.2.379	1300	3350.39	1.635-02		356.000,00
36.01-10.302.0120.2.083	1366	3350.39	1.704-03		846.243,28
FUMCAM					
42.01-18.122.0079.2.095	2707	3390.39	1.500	11.547,80	
42.01-18.541.0139.2.354	2726	3390.32	1.500		9.000,00
42.01-18.541.0139.2.355	2729	3390.32	1.500		2.547,80
TOTAL				1.213.791,08	1.213.791,08

Quissamã PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito
Marcelo de Souza Batista
Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira
Secretaria de Governo
Róbisson da Silva Serra

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Equipe de publicação
William de Oliveira Carvalho
Luciana Silva dos Santos
Rosemery de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.599 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.587/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço da Dotação Orçamentária constante no ANEXO I.

Artigo 2º – O recurso para atender o art. 1º será proveniente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de setembro/2026 (fonte: 1.621-16), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 29 de setembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

ARRECADAÇÃO PARA 12 MESES	
JANEIRO/2026 A JULHO/2026	R$ 0,00
AGOSTO/2026 A DEZEMBRO/2026	R$ 5.000.000,00
TOTAL:	**R$ 5.000.000,00**

MÉDIA DO PERÍODO (AGOSTO/2026 A DEZEMBRO/2026) R$ 1.000.000,00
TENDÊNCIA PARA OUTUBRO/2026 R$ 1.000.000,00
De acordo com a Resolução SES nº 4234 de 09 de Julho de 2026 – Serão recebidas 06 parcelas iguais totalizando o valor de R$ 6.000.000,00.

PREVISÃO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.621-16	0,00
ARRECADAÇÃO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.621-16	2.000.000,00
EXCESSO APURADO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.621-16	2.000.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4591/2026		**1.000.000,00**
UTILIZADO NESTE DECRETO		**1.000.000,00**
	SALDO DISPONÍVEL:	**0,00**

CÓDIGOS			VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO
FMS 36.01-10.302.0120.2.083	2978	3350.39	1.621-16	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Quissamã PREFEITURA CIDADE DAS OPORTUNIDADES
www.quissama.rj.gov.br
@prefeituradequissama
/PrefeituraMunicipalDeQuissama

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4598/2026 EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2654/2026, que institui o Programa de Refinanciamento Municipal – REFIM 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ,** no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2654/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para adesão, consolidação e acompanhamento do Programa de Refinanciamento Municipal – REFIM 2026.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 2º A adesão ao REFIM 2026 será formalizada por meio de requerimento administrativo, presencial ou eletrônico, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 3º O requerimento deverá indicar expressamente os débitos a serem incluídos no programa, importando o pagamento da primeira parcela na homologação do parcelamento.
Art. 4º Após a consolidação do débito, o saldo parcelado será atualizado exclusivamente pela Unidade de Referência do Município de Quissamã – URMQ, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2021 (Código Tributário do Município de Quissamã).

CAPÍTULO III
DOS VALORES MÍNIMOS E DO PARCELAMENTO

Art. 5º O valor mínimo das parcelas será de:
I – R$ 60,00 (sessenta reais), para pessoa física;
II – R$ 120,00 (cento e vinte reais), para pessoa jurídica.
Art. 6º O número de parcelas observará os limites e percentuais de redução previstos na Lei Municipal nº 2654/2026.

CAPÍTULO IV
DOS DÉBITOS PROTESTADOS

Art. 7º Para os débitos protestados incluídos no REFIM 2026, a Procuradoria Geral do Município comunicará ao Cartório de Protesto competente a sustação dos efeitos do protesto, enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.
Art. 8º A quitação integral do débito ensejará o cancelamento definitivo do protesto, às expensas do contribuinte.
Art. 9º Rescindido o parcelamento, o protesto será restabelecido, independentemente de notificação.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O parcelamento será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2654/2026, com imediata comunicação à Procuradoria Geral do Município.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e à Procuradoria Geral do Município expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 29 de setembro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito

Quissamã
PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES
www.quissama.rj.gov.br
@prefeituradequissama
/PrefeituraMunicipalDeQuissama

